

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2023 (Do Senhor Arlindo Chinaglia)

Requer a criação de Subcomissão para acompanhamento das negociações pertinentes ao Anexo C do Tratado de Itaipu.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 29, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com a alínea “c” do inciso XV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a criação, no âmbito da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, de Subcomissão para acompanhar as negociações pertinentes ao Anexo C do Tratado de Itaipu (*Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o Aproveitamento Hidrelétrico dos Recursos Hídricos do Rio Paraná, pertencentes em Condomínio aos dois Países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaíra até a Foz do Rio Iguaçu, celebrado em Brasília, em 26 de abril de 1973*, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 23, de 30 de maio de 1973, e promulgado pelo Decreto nº 72.707, de 28 de agosto de 1973, do presidente da República.

JUSTIFICAÇÃO

O *Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o Aproveitamento Hidrelétrico dos Recursos Hídricos do Rio Paraná, pertencentes em Condomínio aos dois Países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaíra até a Foz do Rio Iguaçu*,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arlindo Chinaglia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232006584500>



* C D 2 3 2 0 6 5 8 4 5 0 0 *

celebrado em Brasília, em 26 de abril de 1973, mais conhecido como o **Tratado de Itaipu**, completa cinquenta anos no próximo dia 26 de abril.

Nos termos da alínea do Artigo VI, alínea “c”, combinado com o Artigo XV do Tratado de Itaipu, o Anexo C do Tratado aborda “*as bases financeiras e de prestação dos serviços de eletricidade da ITAIPU*”. Além disso, nos termos do disposto no Anexo “C” do Tratado, item VI, intitulado “Revisão”,

As disposições do presente Anexo serão revistas, após o decurso de um prazo de cinqüenta anos a partir da entrada em vigor do Tratado, tendo em conta, entre outros aspectos, o grau de amortização das dívidas contraídas pela ITAIPU para a construção do aproveitamento e a relação entre as potências contratadas pelas entidades de ambos países. [grifos nossos]

Estamos, portanto, às portas do vencimento da parte do Tratado de Itaipu pertinente às suas bases financeiras e de prestação de serviços de eletricidade, qual seja, o seu Anexo C, que deve ser revisto este ano e, para tanto, negociações certamente têm sido desenvolvidas entre os dois países, Brasil e Paraguai, com vistas à renovação do Tratado.

Nada mais oportuno, portanto, do que essas negociações serem acompanhadas por esta Casa e, mais especificamente, por este colegiado, uma vez que esse será o palco para a decisão definitiva brasileira do que vier a ser acertado entre os dois países, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, que determina competir ao Congresso Nacional, de forma exclusiva, “*resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional*”.

Requeiro, assim, seja criada subcomissão especial, no âmbito desta comissão, para que possamos estudar e acompanhar o desenrolar das negociações que têm ocorrido no âmbito do Poder Executivo, de forma a que sejamos informados a respeito do que já foi negociado e possamos acompanhar o desenrolar das negociações seguintes.

Sala da Comissão, em 15 de março de 2023.



Deputado ARLINDO CHINAGLIA

2023_REQ 1_credn



* C D 2 2 3 2 0 0 6 5 8 4 5 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arlindo Chinaglia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232006584500>